

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 132, de 19 de março de 2019.**

**REGULAMENTA O ART. 182 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA O FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUNDIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** os Princípios do Sistema Tributário Nacional contido no Título VI Capítulo I, da Constituição Federal, que dá poderes ao Município de instituir Tributos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de custeio e investimento em iluminação pública incluindo os prédios públicos e/ou locados pelo município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimento em iluminação cênica e ornamentação de vias e prédios públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de custear despesas com serviços de eficiência energética e afins proporcionando economia ao erário municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30, de 19 de dezembro de 2002, que prevê a possibilidade do Município instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 182, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 02 de outubro de 2017, que autoriza a criação do Fundo de Iluminação Pública;

**DECRETA:**

Art.1º O Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP, criado pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, fica regulamentado em conformidade das disposições deste Decreto.

Art.2º O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, a ser administrado

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do parágrafo § 2º do art. 178 da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, e, aos destinados ao investimento em iluminação cênica e ornamentação de vias e prédios públicos, bem como custear despesas com serviços de eficiência energética e afins que proporcione economia ao erário municipal.

Parágrafo único. O Fundo de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art.3º Os recursos do Fundo de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

Art.4º Constituirão recursos do Fundo de Iluminação Pública:

I- as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída por Lei;

II- as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III- os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV- as contribuições ou doações de outras origens;

V- os recursos provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI- os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII- juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos nesse artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas nos parágrafos § 2º e 3º do art. 178 da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017.

Art.5º A gestão do Fundo de Iluminação Pública será exercida pela

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04**

Comissão de Administração e Fiscalização pelos com titularidade das seguintes Secretarias:

I- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III- Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.6º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art.7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, 19 DE MARÇO DE 2019.**

**ELMO VAZ**  
**Prefeito Municipal**

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
**Procurador Geral do Município**

**ROGÉRIO SANTOS AMORIM**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;**

**LEANDRO VIEIRA MAGALHÃES**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Administração;**

**JÚLIO ELIAS DOURADO NUNES**  
**Secretário Municipal de Fazenda.**